



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000097/2023

Pregão Presencial Nº 000039/2023

Processo: 002773 / 2023

Termo Nº 000097/2023

Empresa: STREET AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 39.483.895/0001-06

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 431 - AEROPORTO - NOVA VENECIA - ES - CEP: 29830000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2023
Processo Administrativo nº 2773, de 27/04/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0039

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº 002773, de 27/04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Erivelto Ferrarini**, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **Street Auto Peças e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 431, Bairro Aeroporto, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Srº **Euclides Gomes da Silva**, portador do CPF nº ***.897.067-* e da CI nº *.995.***, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e Eventual Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Pesadas e Equipamentos da Frota Municipal**, especificados no item do Termo de Referência, anexo do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será **Secretaria Municipal de Agricultura - Processo 2773/2023**.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

EUCLIDES GOMES
DA
SILVA:11789706718

Assinado de forma digital
por EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718
Dados: 2023.07.19
14:53:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).
- 5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de **19/07/2023 à 18/07/2024** contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

- 7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:1178970
6718

Assinado de forma
digital por EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789706718
Dados: 2023.07.19
14:53:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. Por razão de interesse público;

7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. O Órgão gerenciador e fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os

**EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:1178970
6718**

Assinado de forma
digital por EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789706718
Dados: 2023.07.19
14:53:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Órgão gerenciador, para a execução do objeto da Ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Órgão gerenciador.

10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o Órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese o fornecedor poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta Ata de registro de preços sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Srº **Joedson Braz dos Santos**, matrícula 237, nomeado através da Portaria Municipal nº 0322/2023, de 28 de Junho de 2023.

13.2 O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.2. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O fornecedor e o Órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:1178970
6718

Assinado de forma
digital por EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789706718
Dados: 2023.07.19
14:53:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o Órgão gerenciador pagará ao fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.

16.2. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.532.199,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Noventa e Nove Reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 039/2023, já incluída a taxa de desconto correspondente a 23% (vinte e três por cento).

16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O Órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

16.9. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Órgão gerenciador contratante;

16.11. Débito do fornecedor para com o Órgão gerenciador quer provenha da execução da Ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de registro de preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de registro de preços.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

- **BANCO:** Caixa Econômica
- **AGÊNCIA:** 0556
- **CONTA:** 3332-2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta Ata poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o Órgão gerenciador.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o Órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao Órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no

EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789706
718

Assinado de forma
digital por EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:11789706718
Dados: 2023.07.19
14:54:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 19 de Julho de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal
EUCLIDES GOMES DA SILVA:11789706718
Assinado de forma digital por
EUCLIDES GOMES DA
SILVA:11789706718
Dados: 2023.07.19 14:54:19
-03'00'
Street Auto Peças e Serviços Eireli ME
Euclides Gomes da Silva
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00515-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00029940	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para máquinas pesadas e equipamentos. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor estipulado pelos fabricantes das máquinas e equipamentos. % DES		% DES	1,000	1.250.000,000	1.250.000,000

Total Secretaria: 1.250.000,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00570-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003316	SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINARIOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de máquinas pesadas e equipamentos. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares,		H/H	2.500,000	237,030	592.575,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria: (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.).
os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H

Total Secretaria: 592.575,000

Secretaria: 00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00169-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00029940	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para máquinas pesadas e equipamentos. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor estipulado pelos fabricantes das máquinas e equipamentos. % DES		% DES	1,000	500.000,000	500.000,000
			EUCLIDES GOMES DA SILVA:11789706718 Assinado de forma digital por EUCLIDES GOMES DA SILVA:11789706718 Dados: 2023.07.19 14:54:35 -03'00'				

Total Secretaria: 500.000,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00175-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003316	SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINARIOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de máquinas pesadas e equipamentos. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria: (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H		H/H	800,000	237,030	189.624,000

Total Secretaria: 189.624,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Total Geral: 2.532.199,000

Assinado de
forma digital
por EUCLIDES
GOMES DA
SILVA:1178970
6718
Dados:
2023.07.19
14:54:53 -03'00'

microempresa e empresa de pequeno porte. **Valor:** R\$ 14.451,71 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023 - PROCESSO Nº 017757/2022
ID CidadES: 2023.058E0700001.02.0002

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa R M COMERCIAL SPORTS EIRELI. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 000083/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos com reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte. **Valor:** R\$ 72.693,10 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e dez centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2023.

Protocolo 1129998

Rio Bananal

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023 objetivando a **Futura e Eventual Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Pesadas e Equipamentos da Frota Municipal**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 039/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Street Auto Peças e Serviços Eireli ME - Vencedora com valor total estimado em R\$ 2.532.199,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Noventa e Nove Reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 039/2023, já incluída a taxa de desconto correspondente a 23% (vinte e três por cento). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 097/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
 2023.059E0700001.02.0039

Rio Bananal-ES, 19 de Julho de 2023.

Edimilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

Protocolo 1130201

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023 objetivando a **Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Pesados e Equipamentos da Frota Municipal**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 040/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

AWA Mecanica Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 1.654.080,80 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitenta Reais e Oitenta Centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 040/2023, já incluída a taxa de desconto correspondente a 13% (treze por cento). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 098/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.02.0040

Rio Bananal-ES, 19 de Julho de 2023.

Edimilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

Protocolo 1130205

Santa Leopoldina

Portaria

PORTARIA Nº 031/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 030/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 358/2020;

Considerando que ocorreu um equívoco na Portaria Nº 030/2023, referente a erro de digitação sobre o nome da segurada;

Onde se Lê:

Art. 1º - RETIFICAR os art. 2º e 3º da Portaria nº 003/2020 que concede o benefício de aposentadoria voluntária integral a segurada **IZABEL CRISTINA SCHEFFER NUNES**.

www.amunes.es.gov.br